ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2296 DE 23 DE Setembro DE 2022.

Dispõe sobre a regularização de débitos junto à Light Serviços de Eletricidade S/A na forma desta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mendes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento do débito feito pelo Poder Executivo junto à empresa Light Serviços de Eletricidade S/A, referentes aos serviços de instalações diversas, neste município, nos exercícios financeiros de 2014 a 2021 e reparcelamento do acordo de parcelamento firmado no exercício financeiro de 2011, autorizado pela Lei Municipal nº 1.503/2011.

I. Valor total de R$ 13.590.000,00 (treze milhões, quinhentos e noventa mil reais);
II. Quitação em 90 (noventa) parcelas mensais, sendo 13 (treze) parcelas no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), 13 (treze) parcelas no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), 13 (treze) parcelas no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), 13 parcelas no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), 13 (treze) parcelas no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), 13 (treze) parcelas no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e 12 (doze) parcelas no valor de R$ 141.250,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Após o primeiro ano do parcelamento, ou seja, após o pagamento das parcelas 1/90 a 12/90 acima transcritas, o acordo poderá ser reavaliado, considerando as condições de pagamento das parcelas restantes, assinando aditivo de repactuação, caso necessário.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de Setembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL